

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 94, DE 2003**

*Acrescenta ao art. 13 da Lei nº 5.889, de 28 de junho de 1973, parágrafo único, dispendo sobre o uso de escadas nas atividades rurais.*

**Autora:** Deputado PAULO ROCHA

**Relator:** Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI

### **I - RELATÓRIO**

O projeto em epígrafe proíbe o uso de escadas de metal nas atividades de plantio, tratos culturais e sanitários e colheita, tornando obrigatória a utilização de escadas de madeira.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta, embora pareça simples, contém em seu teor matéria de relevante interesse social. São inúmeros os casos relatados por entidades sindicais, em especial, nas regiões em que existem plantações de laranja, de trabalhadores rurais que perderam a vida em decorrência de choques elétricos pelo contato das escadas metálicas com a rede elétrica.

Conforme podemos observar, o projeto apresenta uma solução fácil e factível para o problema, no momento em que torna obrigatório o uso de escadas de madeira nas atividades rurais que especifica.

Ressalve-se que as normas regulamentadoras rurais editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, apesar de serem minuciosas, não contemplam o problema aqui indicado, restringindo-se às disposições gerais (NRR 1); ao Serviço Especializado em Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural – SEPATR (NRR 2); à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural – CIPATR (NRR 3); aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI (NRR 4) e aos produtos químicos (NRR 5).

Resta evidenciado que outra solução não seria possível senão a apresentação de uma proposta regulamentando a matéria, motivo pelo qual propomos a **aprovação** do Projeto de Lei nº 94, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI  
Relator